



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4487

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Acordo de Cooperação Técnica nº009/2022** - Para execução do programa Alimenta Brasil, modalidade compra com doação simultânea (PAB Alimentos), que celebram entre si o Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), e o município de Serrolândia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - CACL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº009/2022 PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (PAB ALIMENTOS), QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS), E O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA.

O **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede nesta capital na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, neste ato representado por seu titular, **CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, Secretário, inscrito no RG 0079276067 SSP/BA e CPF 098.225.425.34, devidamente autorizado pelo decreto governamental simples publicado no Diário Oficial do Estado de 12/03/2019, doravante denominada **COOPERANTE**, e o Município de Serrolândia de CNPJ nº 14.196.703/001-41, doravante designado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Gildo Mota Bispo, brasileiro, portador do Registro Geral (RG) 04.158.320-55 – SSP/BA, CPF: 095.934.578-79 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para execução do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea (PAB Alimentos), conforme, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, conversão da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 9.433 de março de 2005, e Termo de Adesão nº 084/2012, (UNIÃO/MC) e (Estado/SJDHDS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a cooperação entre a SJDHDS e o Município de Serrolândia para execução do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea (PAB Alimentos), conforme previsto na legislação aplicada, a fim de cooperar no âmbito de sua atuação, na execução do Programa.

Parágrafo Primeiro - O Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea (PAB Alimentos), será implantado/ executado no município de Serrolândia por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF:

- a. *in natura*;
- b. processados constatando alvará sanitário do município;
- c. De origem animal devidamente certificados pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal;
- d. Bebidas (suco e polpa) devidamente ente certificado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Segundo- Os produtos adquiridos serão destinados para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais, com vistas a superação da vulnerabilidade alimentar das pessoas assistidas pelas entidades credenciadas.

Parágrafo Terceiro – O Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea (PAB Alimentos), referido no caput desta Cláusula, tem como objetivos específicos:

- a) Garantir alimentação saudável para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar e nutricional;
- b) Atender a demandas de programas de acesso à alimentação das redes socioassistenciais e incentivar e fortalecer a agricultura familiar;
- c) Promover o equilíbrio dos preços locais;

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

d) Promover o desenvolvimento local por meio do fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização da produção para consumo no entorno da Região produtora.

Parágrafo Quarto - O Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea (PAB Alimentos), tem como beneficiários:

a) **fornecedores:** são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, Art. 3º, inciso 2º, Alíneas "I, II, III, IV, V, VI";

b) **consumidores:** são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial local, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAB - GGPAB, pela rede pública e filantrópica de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

O Município de Serrolândia ao firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, deve atestar o cumprimento das seguintes ações:

I – Realizar levantamento para identificação dos produtos a serem adquiridos no município, de acordo com a demanda local e enviar o referido levantamento à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

II – Realizar seleção das entidades socioassistenciais que receberão os produtos adquiridos pelo Programa e enviar planilha contendo tais informações à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). Só poderá selecionar entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

III – Realizar seleção de fornecedores (agricultores familiares), com DAP dentro do prazo de validade, para fornecimento de produtos, incluindo no mínimo 40% de mulheres. Após seleção, enviar planilha contendo o nome, CPF, data de nascimento, nome da mãe dos agricultores (as), à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) que efetivará cadastros das informações no SISPA.

IV – Adquirir os alimentos dos agricultores (as) familiares fornecedores do próprio município que aderiu ao PAB, em caso de adquirir produtos de produtores que não sejam do próprio município, devem ser priorizados municípios vizinhos, territórios, região.

V – No caso de agricultores (as) familiares fornecedores não pertencentes ao município vizinho deve ser encaminhado ofício para Coordenação Estadual com justificativa para deferimento ou não do pleito.

VI – Disponibilizar estrutura física e recursos humanos para a implementação do Programa. De acordo com o Manual do PAB publicado pelo Ministério em 2014, a estrutura física que realiza o recebimento e/ou distribuição de alimentos oriundos da agricultura familiar é uma CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO.

VII – Definir no município a instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante (Declaração de Compromisso e concordância com o Programa do representante da Instância de Controle Social) e informar à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

VIII – Definir o órgão responsável pela gestão local do Programa, cujo titular será o responsável pela pactuação e informar à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

IX Realizar levantamento dos preços dos produtos adotados, conforme metodologia prevista na Resolução do GGPAB nº 59/2013, através de uma série histórica dos últimos 12 (doze) e posteriormente encaminhar as informações à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

X – O gestor local do Programa deverá responder por:

a) Apoiar a gestão do Programa no município, incluindo o processo de aquisição de produtos e sua destinação final às entidades socioassistenciais;

b) Controlar e ateste dos alimentos recebidos nas operações realizadas pelo Município e pela fidedignidade das informações encaminhadas ao Estado da Bahia/ Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), para fins de pagamento aos fornecedores;

c) Fazer a interlocução com a Instância de Controle Social;

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

d) Integrar o Programa com as áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e Assistência Social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão executadas pelo Município de Serrolândia, sob a supervisão da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Fica reservada à **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)** a assunção, a qualquer tempo, do Acordo de Cooperação Técnica ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)

- a) Coordenar a nível estadual o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Com Doação Simultânea (PAB Alimentos).
- b) Apresentar capacidade operacional, com estrutura física e recursos humanos disponíveis para a operacionalização do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Com Doação Simultânea (PAB Alimentos);
- c) Acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Disponibilizar equipes para prestar o assessoramento técnico à equipe municipal em todas as fases e etapas do Programa;
- e) Disponibilizar os formulários de controles operacionais que compõem toda a sistemática de acompanhamento e controle;
- f) Gerenciar administrativamente todos os documentos, gestão do Sistema e a inclusão de notas fiscais no SISPA, para efetuação do atesto e autorização do seu pagamento pelo Ministério da Cidadania (MC), zelando para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responder pelo que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Ceder às informações requeridas pelo Ministério da Cidadania (MC), Grupo Gestor do PAB (GGPAB) e demais órgãos operadores para o monitoramento e fiscalização das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Garantir a guarda documental e disponibilizá-los através de arquivo digital, quando solicitado, assim como informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades do PAB, na modalidade Compra Com Doação Simultânea (PAB Alimentos);
- i) Aprovar as alterações na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante proposta do COOPERADO, fundamentada em razões concretas que a justifiquem e sejam formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que não implique em mudança no objeto;
- j) Realizar a gestão do SISPA que, de acordo com a definição do Manual do PAB, publicado pelo Ministério em 2014, é uma aplicação para gestão do Programa Alimenta Brasil. O objetivo do sistema é fornecer uma ferramenta de tecnologia da informação capaz de apoiar a execução do programa, proporcionando maior agilidade e controle dos dados referentes à execução do Programa;
- l) Cadastrar no SISPA os agricultores familiares, fornecedores dos alimentos (pessoa física), de acordo com o levantamento previamente realizado pelo município;
- m) Cadastrar no SISPA as Entidades aptas a receber alimentos do Programa, de acordo com o levantamento previamente realizado pelo município;
- n) Cadastrar no SISPA os produtos a serem adquiridos através do Programa, de acordo com o levantamento de demandas previamente realizado pelo município;
- o) Registrar corretamente as operações de aquisição e distribuição no Sistema de Gestão (SISPA) disponibilizado, conforme orientação do Ministério da Cidadania (MC);
- p) Realizar levantamento dos preços dos produtos adotados, conforme metodologia prevista na Resolução do GGPA n° 59/2013, através de uma série histórica dos últimos 12 (doze)

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=00042725189&codigo_crc=5C47A2D5&ha... 3/7

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

- q) Inserir dados e notas fiscais, atestar as notas fiscais e autorizar o pagamento no SISPA.
- r) Emitir o Termo de recebimento e aceitabilidade dos produtos entregues pelos produtores e recebidos pelos beneficiários consumidores.
- s) Acompanhar e Controlar as ações de aquisição e distribuição dos produtos;
- t) Acompanhar a execução e resultados gerados pelo PAB junto aos beneficiários agricultores familiares e consumidores;
- u) Respeitar os limites de recursos financeiros pactuados no Plano Operacional para o caso da Compra Com Doação Simultânea (PAB Alimentos);
- v) Promover a divulgação do Programa, tais como folders, placas e outros;
- x) Articular junto ao MC para estruturar as Centrais municipais de Aquisição e Distribuição dos produtos comercializados.

II - DO COOPERADO - MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA

I – Apoiar a Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), na implantação e execução do Programa PAB na Compra Com Doação Simultânea (PAB Alimentos), promovendo ações no sentido de:

- a) Mobilizar os atores sociais locais para formação do Comitê Gestor Municipal do PAB quando o **CONSEA** (Conselho Municipal de Segurança Alimentar) ou **CMDS** (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável), **CMAS** (Conselho Municipal de Assistência Social) não estiverem estruturados legalmente.
- b) Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no PRONAF até o limite máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), segundo art. 19, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, por agricultor familiar a cada ano civil, durante a execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Divulgar o PAB nas suas respectivas modalidades para as entidades socioassistenciais e agricultores familiares no âmbito local;
- d) Designar Coordenador para acompanhar a execução do Programa no município,
- e) Promover, em cooperação com o Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF), o apoio e a assistência técnica aos agricultores familiares para sua organização e participação no Programa;
- f) Viabilizar junto à BAHATER e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais a emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) aos Agricultores Familiares enquadrados no Programa;
- g) Realizar o Levantamento preliminar de demanda, o mapeamento e seleção dos agricultores familiares, cuidando para que a seleção tenha a devida aprovação do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) ou, ainda, na falta destes, do Comitê Gestor Municipal do PAB;
- h) Mapear e selecionar as entidades socioassistenciais que receberão os alimentos do Programa com a devida aprovação do Comitê Gestor Municipal do PAB (ou outro conselho de controle social congênere);
- i) Fornecer o espaço com devida infra-estrutura, no Município, e apoio logístico destinado aos recebimentos dos produtos adquiridos dos agricultores familiares, guardar e armazenamento adequado dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário;
- j) Propiciar adequada distribuição dos alimentos para as entidades socioassistenciais;
- k) Fiscalizar individualmente ou em conjunto com o ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), zelando pela qualidade dos produtos adquiridos, bem como pela sua guarda até o momento de sua destinação aos beneficiários consumidores previamente definidos;
- l) Auxiliar o agricultor familiar na emissão da documentação fiscal referente às operações de compra, observando os seguintes aspectos:
 - 1. Emissão do documento fiscal com o CNPJ do Ministério da Cidadania (MC) e com o número do Termo de Adesão firmado entre o Estado da Bahia e o MC;
 - 2. Especificação do produto adquirido ou serviço prestado;
 - 3. Verificação do prazo de validade do documento fiscal.
- m) Enviar à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), via e-mail da proposta, a prestação de contas completa, com as notas fiscais, **até o 15º dia** do mesmo mês de sua emissão, para atesto e autorização de pagamento, mediante termos de

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=00042725189&codigo_crc=5C47A2D5&ha... 4/7

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

recebimento e aceitabilidade, devidamente assinados por agente público e pelo beneficiário fornecedor e consumidor;

n) Caso o envio ocorra após a data estabelecida, o seu pagamento só será efetuado no mês subsequente. Neste caso, deverá ser emitido novo documento fiscal.

o) Acompanhar o limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;

p) Encaminhar à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), **até o último dia útil** do mês, os documentos originais da prestação de contas (completa), devidamente assinada pelo Gestor municipal, contendo a identificação dos agricultores familiares que entregaram alimentos (nome e CPF), quais os produtos recebidos, seus quantitativos e valores à serem pagos, juntamente com nota fiscal;

q) realizar o acompanhamento da validade das DAPS dos agricultores familiares, definidos pelo município e cadastrados no SISPAÁ;

r) Emitir termo de recebimento e aceitabilidade dos produtos entregues aos beneficiários consumidores, previamente definidos;

s) Encaminhar à Coordenação Estadual do PAB, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), termos de recebimento e aceitabilidade dos produtos entregues pelos produtores e recebidos pelas entidades socioassistenciais beneficiadas, devidamente assinado, com a descrição e quantitativos dos produtos;

t) Permitir o livre acesso dos Servidores do ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e de técnicos do Ministério da Cidadania (MC), a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e financeiros no que reporta aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução e a operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria;

u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

x) Fomentar a atuação das instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do Programa para as mesmas;

w) Articular a execução do Programa às estratégias de implantação dos Sistemas Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

y) Facilitar o acesso e fornecer de forma correta, frequente e imediata, às instâncias locais de controle social, ao MC e aos órgãos de controle federais ou estaduais, às informações e documentos referentes à execução do Programa.

Parágrafo Primeiro - As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos servidores/funcionários, ou terceiros que venham a ser contratados para a prestação de serviços que se façam necessários.

Parágrafo segundo - As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação está vinculada à vigência do Termo de Adesão nº 084/2012, firmado entre a (UNIÃO/MC) e o (Estado/SJDHDS) e a proposta da Prefeitura do Município de Serrolândia. No caso de prorrogação do Termo de Adesão Estadual no qual está calcado, embasado e fundamentado este termo, bem como da proposta, ou uma nova proposta que o cooperado venha a ser contemplado, poderá o mesmo ser prorrogado automaticamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

Os recursos financeiros à serem executados, serão repassados pelo Ministério do da Cidadania (MC) diretamente aos agricultores familiares. O Pagamento ao agricultor só será realizado após atesto da nota fiscal e sua inserção no SISPAÁ pela COOPERANTE - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

Na hipótese de paralisação das atividades por quaisquer problemas na gestão municipal ou intempéries da natureza, o Município de Serrolândia deverá informar ao **ESTADO DA BAHIA, através de ofício**, num prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa - **NOTIFICAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pelo **ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)**, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Caso a entidade não cumpra com as diretrizes do programa, o mesmo deverá ser interrompido, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública;
- b) No descumprimento dos prazos de envio dos documentos e planilhas de controle;
- c) Aquisição de produtos em desacordo com o levantamento de demandas previamente realizado;
- d) Destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude;
- e) Vinculação do ato de doação de alimentos a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral;
- f) No caso de constatação de irregularidade de natureza grave, conforme as alíneas “b, c, d e e”, no decorrer de supervisões, fiscalizações, denúncias ou auditórias, o COOPERADO, será notificado para sanar irregularidades com o intuito de cumprir a obrigação no prazo estabelecido pela COOPERANTE;
- h) Na hipótese de não atendimento para sanar irregularidades e descumprimento das regras do PAB, bem como das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, constitui motivos para rescisão deste instrumento, sendo permitido seu retorno somente após sanar as irregularidades e com a observância da conveniência e oportunidade da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)**, através do Coordenador Estadual do Programa Alimenta Brasil **Sr. GUSTAVO EDUARDO ROCHA MACHADO, matrícula n.º. 920.103.63**, desde já designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de **EXECUTORA** ou **GESTORA** deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)**, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de SALVADOR, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo o mesmo ser publicado pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SJDHDS)** em extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=00042725189&codigo_crc=5C47A2D5&ha... 6/7

25/02/2022 12:15

SEI/GOVBA - 00042725189 - Termo de Cooperação Técnica

Salvador,

de

de 2022.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

GILDO MOTA BISPO

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Guedes Barreto, Assessora Técnica**, em 17/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildo Mota Bispo, Prefeito**, em 22/02/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042725189** e o código CRC **5C47A2D5**.

Referência: Processo nº 082.1759.2022.0000637-01

SEI nº 00042725189